



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 543/2023

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, conforme Ofício SGP-12 nº 543/2023, acerca do Projeto de Lei nº 169/21, de autoria do Vereador Delegado Palumbo, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários às empresas em decorrência das limitações impostas pela pandemia de COVID-19, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 04/10/2023, às 18:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089659878** e o código CRC **6276CF81**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Núcleo de elaboração de encaminhamentos de processos**

Rua Santa Isabel, 181, 8.º e 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: +551133864227

PROCESSO 6010.2022/0002444-2**Encaminhamento SMS/CFO/COORDENAÇÃO Nº 089267030**

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

A**SMS/AP****Assessoria Parlamentar**

Em atenção à solicitação anexa ao SEI nº 087994006, referente a *“possíveis impactos diretos que a aprovação do Projeto de Lei 169/2021 teria no financiamento das políticas municipais de Saúde ao diminuir a arrecadação tributária que serve de base ao cálculo do mínimo constitucional destinado ao sistema municipal de Saúde”*.

Esclarecemos que a concessão de incentivos fiscais e tributários que acarretem a **redução da receita, mantido o valor do orçamento destinado a Saúde**, o cálculo do mínimo constitucional aplicado em ações e serviços públicos de saúde **tende a aumentar** e não reduzir tendo em vista que a base de cálculo reduziu.

Ademais, cumpre ressaltar, que o Decreto nº 62.394, de 12 de maio de 2023 revogou o Decreto 59.283, de 16 de março de 2020 que declarou situação de emergência no Município de São Paulo que tinha sido assinado pelo então prefeito Bruno Covas, em 16 de março de 2020.

Pelo exposto, retornamos com nossas considerações.



Pamela Elisa Cano Gualiato
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 31/08/2023, às 13:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089267030** e o código CRC **ECE3AC5A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002444-2

Encaminhamento SMS/AP Nº 089415695

INTERESSADA: Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Ofício SGP12 n. 114/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. 169/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Delegado Palumbo, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários às empresas em decorrência das limitações impostas pela pandemia de COVID-19.*"

SMS-G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (67738528)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 169/2021, que dispõe *sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários às empresas em decorrência das limitações impostas pela pandemia de COVID-19.*

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto no encaminhamento **(089267030)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, inclusive a manifestação SF/SUPOM Nº **068585718**, recomendamos o **não prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 169/2021**. Rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Assessor-Chefe



Ivan Aparecido Cáceres

Chefe de Assessoria I

Em 04/09/2023, às 15:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089415695** e o código CRC **1E3C9553**.

Materia DDCREC 643/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PL 169/2021 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=482501>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Chefia de Gabinete**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0002444-2**Encaminhamento SMS/CG Nº 089466024**

São Paulo, 04 de setembro de 2023.

INTERESSADA: Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo.**ASSUNTO:** Ofício SGP12 n. 114/2022 da Câmara Municipal de São Paulo. **Pedido de subsídios** acerca do Projeto de Lei Municipal n. 169/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador Delegado Palumbo, com a seguinte ementa: "*Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários às empresas em decorrência das limitações impostas pela pandemia de COVID-19.*"

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**SRA. DRA. PROCURADORA,**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (67738528)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 169/2021, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários às empresas em decorrência das limitações impostas pela pandemia de COVID-19.

Considerando as informações prestadas pela área técnica desta Pasta em doc. (**089267030**), tal como a manifestação da SF/SUPOM doc. nº (**068585718**), recomendamos o **não prosseguimento** do Projeto de Lei nº 169/2021.

No mais, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

**Roberto Carlos Rossato****Chefe de Gabinete**

Em 05/09/2023, às 07:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089466024** e o código CRC **8A38808F**.

